

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 036/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

19/10/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 067/2020 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia. Parecer Jurídico nº 067/2020 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 096/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 082/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 102/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 082/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 100/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES.** Processo nº 15619.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 088/2020 - PAULO ROGÉRIO GUEDES** - Inclui no calendário de eventos e comemorações do Município de Rio Claro o “Dia do Vacinador”. Parecer Jurídico nº 088/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 112/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 097/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 108/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 108/2020 - pela aprovação. Processo nº 15647.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 07/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de “Espaço Família Valdenir Paulino”, a área localizada na Avenida 66-JCA, com as Ruas 06 e Jacutinga, Bairro Jardim Araucária.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia que será realizada na terceira semana de outubro de cada ano, no Município de Rio Claro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Dislexia tem como objetivos:

I - Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem.

II - Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento.

III - Encaminhar os casos diagnosticados para acompanhamento especializado.

Art. 3º Durante a referida Semana, serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas.

Art. 4º A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, ora instituída, competem à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), Postos de Saúde, Hospitais, Organizações Não Governamentais, Associações e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de junho de 2020.



IRANDER AUGUSTO

Vereador – Republicanos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A dislexia é um transtorno que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Ela tem as suas raízes em sistemas cerebrais responsáveis pelo processamento fonológico.

Essa diferença no processamento fonológico faz com que pessoas com dislexia tenham dificuldade para processar os sons das palavras e associá-los com as letras ou sequência de letras que os representam.

Outras características comuns da dislexia incluem dificuldades com nomeação rápida, memória de trabalho e processamento de informações. A dislexia é considerada um transtorno específico de aprendizagem porque os seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de alunos e não existe nenhuma outra alteração (neurológica, sensorial, cognitiva ou motora) que justifique as dificuldades observadas. Ela afeta, principalmente, o processo de alfabetização.

A criação da Semana da Dislexia é uma oportunidade para que se tenha um período de foco maior na disseminação e conscientização do transtorno, promovendo um momento de diálogos e discussões em diferentes espaços públicos com o objetivo de ampliar o foco nesse tema para ampliar a vez e a voz dos disléxicos em seus direitos.

Com estas considerações, peço aos nobres pares que aprovem este projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

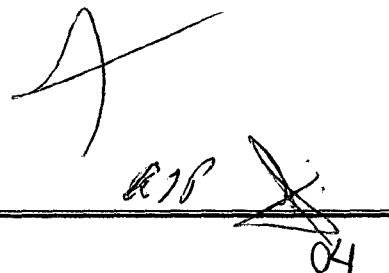
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 67/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 67/2020 - PROCESSO Nº 15619-095-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui a criação da semana municipal de conscientização sobre a dislexia, a ser realizada anualmente na terceira semana de outubro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar mark, is positioned above a set of initials. The initials 'RJ' are written vertically on the left, and 'OH' is written vertically on the right, both in a cursive script.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

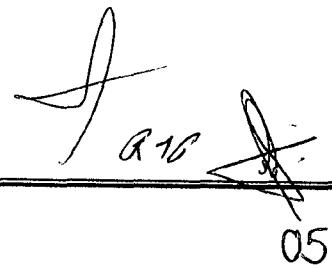
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui a criação da semana municipal de conscientização sobre a dislexia, a ser realizada anualmente na terceira semana de outubro.

Todavia, considerando que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projetos de Leis que disponham sobre atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, sugerimos a apresentação de uma emenda supressiva para excluir o artigo 4º do Projeto de Lei ora analisado, renumerando os demais artigos.



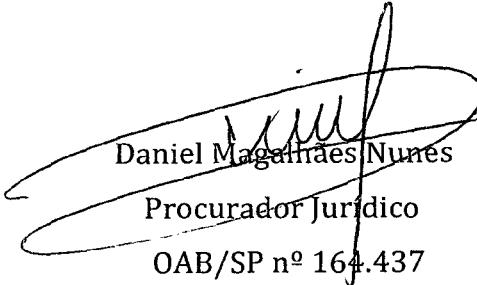
A handwritten signature in black ink is present above the date. Below the signature, the date '05/05/2018' is written in a smaller, handwritten font.

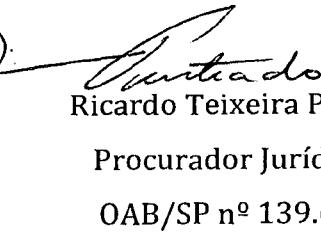
Câmara Municipal de Rio Claro

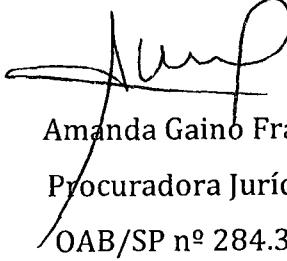
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 20 de julho de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 067/2020

PROCESSO N° 15619-095-20

PARECER N° 096/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador
IRANDER AUGUSTO LOPES, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 067/2020

PROCESSO N° 15619-095-20

PARECER N° 082/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 067/2020

PROCESSO N° 15619-095-20

PARECER N° 102/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2020.

Rúggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 067/2020

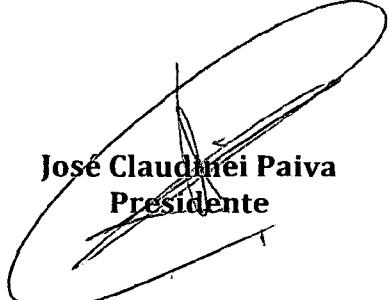
PROCESSO N° 15619-095-20

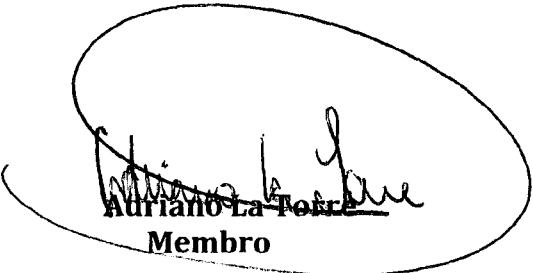
PARECER N° 82/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.


José Cláudinei Paiva
Presidente


Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2020

PROCESSO Nº 15619-095-20

PARECER Nº 100/2020

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de agosto de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

II

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2020.

Suprime o artigo 4º do projeto de Lei nº 67/2020,
renumerando os demais artigos.

Rio Claro, 28 de julho de 2020.

Irander Augusto Lopes.
IRANDER AUGUSTO
VEREADOR-REPUBLICANOS

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O “DIA DO VACINADOR”.

Art. 1º Cria e inclui o Dia do Vacinador no calendário de eventos e comemorações do município de Rio Claro.

Parágrafo único. O Dia do Vacinador será comemorado na data de 18 (dezoito) de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de agosto de 2020.



Rogério Guedes

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento do presente Projeto de Lei tem por finalidade de homenagear todos os profissionais da área de saúde que atuam como vacinadores.

O projeto de lei ora proposto, busca mostrar o valor e a gratidão que toda a população sente pelo trabalho desses profissionais. Num momento delicado como o que estamos vivendo, em meio a uma pandemia de uma doença totalmente desconhecida e grave, onde nossa grande esperança está depositada em uma vacina, entendemos o quanto importante é o trabalho desses profissionais guerreiros. Atualmente, toda a população aguarda ansiosamente pelo momento em que passará pelas mãos desses vacinadores, que trarão nada menos que a proteção contra algo que tanto tememos.

Diante do exposto, venho requerer o apoio dos nobres Pares à apreciação da presente proposição com o intuito de aprová-la.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 88/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 88/2020 - PROCESSO Nº 15647-123-20.

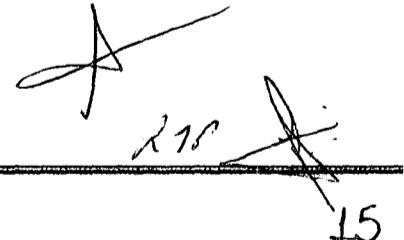
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2020, de autoria do nobre Vereador Rogério Guedes, que inclui no calendário de eventos e comemorações do município de Rio Claro o "Dia do Vacinador".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. 15' or 'José 15'. Below the signature, the number '15' is written again.

Câmara Municipal de Rio Claro

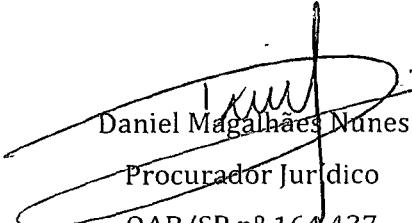
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

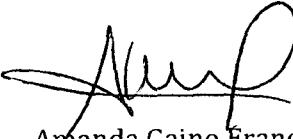
No caso em apreço, o projeto de lei inclui no calendário de eventos e comemorações do município de Rio Claro o "Dia do Vacinador".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 02 de setembro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

PROCESSO Nº 15647-123-20

PARECER Nº 112/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O “DIA DO VACINADOR”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 088/2020

PROCESSO N° 15647-123-20

PARECER N° 097/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O “DIA DO VACINADOR”.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

PROCESSO Nº 15647-123-20

PARECER Nº 108/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O “DIA DO VACINADOR”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de setembro de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 088/2020

PROCESSO Nº 15647-123-20

PARECER Nº 108/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **PAULO ROGÉRIO GUEDES**, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O "DIA DO VACINADOR".

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de outubro de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

20